= **D E C R E T O Nº 2.724** =

DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE QUINTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI,** Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A coleta de limpeza de quintal será efetuada pela Prefeitura Municipal, diariamente, das 8:00 às 17:00 horas. A colocação do material na via pública deverá ser feita na véspera da coleta. Os moradores serão informados sobre o dia em que sua rua se beneficiará do Serviço Municipal.

Artigo 2º - A coleta fora do dia mencionado no artigo 1º, sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário referência e,na reincidência, 100% (cem por cento) do mesmo salário, multa esta que deverá ser recolhida na Tesouraria Municipal, até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração.

Artigo 3º - A coleta de entulho de material de construção civil é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário, que deverá ser recolhido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do salário referência e, na reincidência, 100% (cem por cento) do aludido salário, igualmente recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acarretando ainda, no caso de nova ocorrência, o embargo da obra.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.206 de 31 de dezembro de

Revogado através do Decreto nº 2.909/91

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.724/89)

1984.

P.M. de Lorena, 06 de julho de 1989.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 06 de julho de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=